



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 20 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 342

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 20 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 342

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 3.156, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para repassar recursos públicos advindos do Governo Federal através do Ministério da Saúde, ao HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ, CNPJ: 07.956.704/0001-81, com a finalidade de fortalecer no município, as ações de Enfrentamento a Emergência de Saúde Nacional no combate ao Coronavírus (COVID-19), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação abaixo detalhada:

02 Executivo

02.04 Saúde

02.04.01 Fundo Municipal de Saúde

103010015.2.021000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.50.43.00.0000 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 05–FEDERAL – Código de Aplicação: 312.0003

Valor.....R\$ 400.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 400.000,00

Art. 2º A abertura do crédito adicional suplementar desta Lei, será coberta pelos recursos advindos do Governo Federal através do Ministério da Saúde, conforme Processo nº 25000.098026/2020-62 e serão contabilizados como Excesso de Arrecadação a ser verificado no encerramento do exercício, nos termos da

Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 19 de Agosto de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 3.157, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal transferir, mediante termo de repasse, recurso financeiro a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante termo de repasse, a importância de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), recurso advindo da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Processo 25000.098026/2020-62 anexo, ao HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE REGENTE FEIJÓ - HMRRF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.956.704/0001-81, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para o controle da pandemia da COVID-19 nesta municipalidade, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º A OSCIP deverá prestar contas da aplicação dos recursos a Divisão Municipal de Saúde, nos moldes fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.04.01.103010015.2021000.3.3.90.39.0 0.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Transferências e Convênios Federais-Vinc.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 20 de agosto de 2020

Ano III | Edição nº 342

Página 3 de 3

Conta: 2214

Código de Aplicação: 312.0003 Covid-19 – Recurso Federal

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 19 de Agosto de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 19 de Agosto de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 3.158, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre autorização legislativa para o Poder Executivo Municipal transferir, mediante termo de repasse, recurso financeiro a entidade que especifica e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, mediante termo de repasse, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), recurso advindo de Emenda Parlamentar, a entidade LAR DOS VELHINHOS NOSSA SENHORA APARECIDA DE REGENTE FEIJÓ, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 46.431.656/0001-60, para custeio de suas atividades de alta complexidade, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas ao Município do referido recurso nos moldes fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo o mesmo apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 02.08.03.082410022.2053000.3.3.50.4 3.00.00.00 – Subvenções Sociais – Transferências e Convênios Federais-Vinc.

Conta: 2274

Código de Aplicação: 800.0002 – Emenda Parlamentar Federal